



**CONTRATO Nº 78/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE, E A EMPRESA RENATO LUIZ ULISSES SANTOS-ME, NA FORMA ABAIXO:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Avenida Manoel Dantas Nº 34, Centro – Cedro de São João/SE, Estado de Sergipe, sob CNPJ Nº. 11.429.318/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. **MARINA LUIZA ROCHA CRUZ**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa **RENATO LUIZ ULISSES SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ nº 38.234.542/0001-00, sediada a Rua Delmiro Gouveia, nº 2048, Lote 14, Coroa do Meio, Aracaju/SE, representada pelo seu Titular/Administrador o Senhor **RENATO LUIZ ULISSES SANTOS**, inscrito no CPF nº 033.764.685-67, RG nº 2.131.955-3 2ª via SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Alexandre Freitas Barros nº 86, Coroa do Meio, Aracaju/SE, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Gerenciamento e Suporte no Controle de Combustível da Frota do Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE, conforme segue abaixo:

- Relatório detalhado do consumo mensal dos veículos;
- Relatório dos veículos locados e oficiais do Município;
- Relatório com identificação dos condutores dos veículos;
- Relatório demonstrativo do consumo de combustível anual do município.

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Em contraprestação aos Serviços Prestados na Cláusula Primeira, obriga-se o Fundo Municipal de Saúde a pagar ao **CONTRATADO**, à importância total de R\$ 13.200,00 (treze mil duzentos reais) sendo pago mensalmente o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**Parágrafo Primeira** – O valor constante nesta cláusula será irrevogável, salvo caso excepcional.

**Parágrafo Segunda** – O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pelo Contratado, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Trabalhista.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Avenida Manoel Dantas Nº 34 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.  
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 11.429.318/0001-09

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO**

Este Contrato tem vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 4ª – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2024:

UO: 9009 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2058 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002.

**CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1- Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- 5.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- 5.3 - Efetuar os pagamentos ao contratado;
- 5.4 - Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1 – Comparecer ao FMS, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- 6.2 – Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- 6.3– Executar satisfatoriamente todos os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente Contrato;
- 6.4 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

**CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO E PENALIDADE**

- 7.1 – O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo;
- 7.2 – A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicada o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO UNILATERAL**

8.1 - Pode o FMS rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA 9ª – DO FORO**

9.1 - Fica eleito o foro de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

10



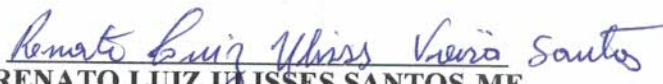
ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Avenida Manoel Dantas Nº 34 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.  
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 11.429.318/0001-09

E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Cedro de São João/Se, 05 de Janeiro de 2024

  
**MARINA LUIZA ROCHA CRUZ**  
Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

  
**RENATO LUIZ ULISSES SANTOS-ME**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
Assinatura

  
Assinatura

CPF n.º 047.319.975-00

CPF n.º 00600169570